ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-521/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/52894/2011
PROTOCOLO	**:**	1081766
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ORDENADORES DE DESPESAS	**:**	MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO – ANDRÉ LUIZ CANCE
CARGO DOS ORDENADORES	**:**	EX-SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA – SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE LICENÇA DO DIREITO DE USO NÃO EXCLUSIVO DE SOFTWARES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 84.401,76

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª FASE – TERMOS ADITIVOS – LOCAÇÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES – ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 004/2011, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, como contratante, e, de outro lado, a Empresa T – Systems do Brasil Ltda., como contratada, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 16 de setembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade com ressalva da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2011 (fls. 005/010), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, CNPJ/MF nº 02.935.843/0001-05, por seu Titular, Senhor Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF/MF nº 140.946.811-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa T – Systems do Brasil Ltda., CNPJ/MF nº 04.426.565/0001-96, por seus Procuradores, Senhora Marcela Borges de Oliveira, CPF/MF nº 299.287.578-36 e Senhor André Renato de Abreu Vieira, CPF/MF nº 153.158.288-60, como contratada, constituindo a ressalva em razão do não encaminhamento do Subanexo XVIIII previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, nos termos do art. 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2011 (fls. 005/010), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, CNPJ/MF nº 02.935.843/0001-05, por seu Titular, Senhor André Luiz Cance, CPF/MF nº 500.911.231-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa T – Systems do Brasil Ltda., CNPJ/MF nº 04.426.565/0001-96, por seus Procuradores, Senhor Edson Perez, CPF/MF nº 757.790.308-63 e Senhor Fábio Akkari Tassitano, CPF/MF nº 214.681.228-19, como contratada, constituindo a ressalva em razão do não encaminhamento do Subanexo XVIIII previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências administrativas tendentes a melhor observação do calendário das obrigações perante esta Corte de Contas a fim de viabilizar o exercício das suas atribuições constitucionais mediante o encaminhamento de todas as peças definidas nas instruções vigentes, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

4. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.